

# Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

**CONTRATO Nº 28/IPSM/2020**

**Contrato que entre si celebram o  
Instituto de Previdência do Servidor  
Municipal – IPSM e Zetrasoft LTDA, para:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento, conforme especificações do Objeto, contidas no **ANEXO ÚNICO**.

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Valor Global:** Sem ônus

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 02/IPSM/2020

**Dotação Orçamentária:** Não Há

**Expediente-SIGED:** nº 343/IPSM/2020.

## **DAS PARTES**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 96.490.479/0001-60, com sede na Travessa Costanzo de Finis, nº 47, Centro, CEP: 12.245-770, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na pessoa do Superintendente **GLÁUCIO LAMARCA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.629.366 SSP/SP e do CPF nº 062.498.658-61, residente e domiciliado neste município de São José dos Campos – SP.

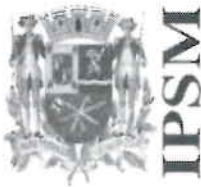
**CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, com sede na Rua Pernambuco, nº 1077 – 1º, 2º, 7º e 8º andares, Bairro Savassi, CEP: 30.130-155, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada por sua sócia administradora **ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.930.057 SSP/PR e do CPF nº 044.825.128-00, residente e domiciliada no município de Belo Horizonte - MG.

Os CONTRATANTES têm justos e acertados o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento, conforme especificações do Objeto, contidas no **ANEXO ÚNICO**.

CNPJ: 96.490.479/0001-60  
Travessa Costanzo De Finis nº 47 – Centro  
CEP 12.245-770 - São José dos Campos - SP  
Telefone: (012) 3946.4892  
E-mail: compras@ipsmsjc.sp.gov.br



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

### CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. O valor unitário é de R\$ 0,00 (zero reais), sendo o valor total de R\$ 0,00 (zero reais).

### CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não existe dispêndio de recurso financeiro pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM.

### CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviço por escrito, do CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

4.3. O CONTRATANTE não será obrigada a contratar os serviços ESTIMADOS, no ANEXO ÚNICO deste contrato, podendo requerer sua execução quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

### CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES

5.1. Caso o contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, sem que a causa da prorrogação seja imputável à Contratada, os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

5.1.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

### CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

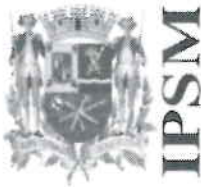
6.1. O serviço prestado pela CONTRATADA não gerará custo a qualquer título ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM e a eventual remuneração dependerá de contrato entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS que realizem empréstimos consignados.

### CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

CNPJ: 96.490.479/0001-60  
Travessa Costanzo De Finis nº 47 – Centro  
CEP 12.245-770 - São José dos Campos - SP  
Telefone: (012) 3946.4892  
E-mail: compras@ipsmsjc.sp.gov.br



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O objeto será recebido em conformidade com o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento

**9.2.** Na hipótese da não aceitação dos serviços, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

**9.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM).

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

**10.2.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**10.3.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência ou impedimento de contratar com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

10.4. As penalidades previstas são autônomas. Suas aplicações serão regidas pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05 e pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

### CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos fiscais e trabalhistas.

11.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral da prestação dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço (OS).

12.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

12.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM.

12.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

12.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

12.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4




## Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos

12.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

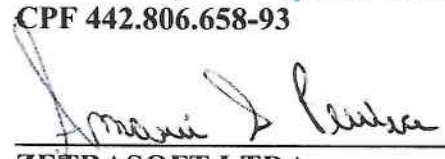
São José dos Campos, 17 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM**  
**Gláucio Lamarca Rocha**  
**Superintendente**

  
\_\_\_\_\_  
**ZETRASOFT LTDA**  
**Rosângela Vieira Araújo**  
**Sócia Administradora**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM**  
**Leandro Aquino Teixeira de Sá**  
**CPF 442.806.658-93**

  
\_\_\_\_\_  
**ZETRASOFT LTDA**  
**NOME: AMAURI SANSENEIRO PEREIRA**  
**CPF: 318.175.633-17**